

Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2577

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 11 de fevereiro de 2021

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2021

ABERTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO – 1º SEMESTRE DE 2021

A Prefeitura do Município de Itatiba, representada pela Secretaria da Educação, de acordo com a Lei nº 1.644 de 25 de abril de 1983, e alterada pela Lei Municipal nº 2.883 de 30 de janeiro de 1997, dará início às inscrições e renovações no Programa de Auxílio Transporte Universitário e Técnico para o 1º semestre de 2021, válido para os alunos residentes e domiciliados no município de Itatiba e matriculados em Instituições de Ensino do Estado de São Paulo, em cursos superiores ou técnicos QUE NÃO SEJAM OFERECIDOS EM ITATIBA. (Consultar a relação de cursos oferecidos em Itatiba, disponível na página do Auxílio Transporte, no Site da Prefeitura).

I - PARA NOVA INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO:

Poderão se inscrever os alunos que estão cursando ou iniciando curso superior ou técnico que não tenham similares oferecidos nas instituições de Ensino Superior ou Técnico no Município de Itatiba.

Para se inscrever no benefício, os estudantes deverão acessar o site da Prefeitura de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), das 0h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 até às 23h59 do dia 12 de fevereiro de 2021 para preencher, imprimir e assinar seu requerimento de inscrição. Posteriormente, deverão **COMPARECER NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ENTRADA LATERAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ETORE CONSOLINE - AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 600 – JD. DE LUCCA, no período de 01 a 19 de fevereiro, das 9h às 16h**, munidos dos seguintes documentos:

1. Ficha de requerimento de inscrição do benefício do estudante devidamente preenchida por completo (imprimir do site e **assinar**);

2. Cópia dos comprovantes de **renda atual** (referente ao último mês) de CADA UM DOS MEMBROS DA FAMÍLIA. Entende-se por comprovante de renda holerites, contracheques ou demonstrativos mensais de salário. Caso o comprovante de renda do último mês seja de férias, deverá ser apresentado o do mês anterior, com salário normal. Para concessão do Auxílio Transporte Universitário/Técnico, **a renda familiar não deve ultrapassar 1 (um) salário mínimo (R\$ 1.100,00) por morador da residência.** Atenção a algumas situações específicas:

a) Para os moradores que estão trabalhando: apresentar holerite;

b) Para os aposentados: apresentar comprovante do INSS com valor mensal recebido ou cópia do extrato bancário no qual conste o valor do pagamento efetuado

pelo INSS. Caso o aposentado continue na ativa deve, além de comprovar a renda do INSS, também comprovar sua segunda renda através de holerite ou declaração de autônomo;

c) Para o trabalhador autônomo, profissional liberal ou trabalhador informal: comprovar renda através de declaração simples **com reconhecimento de firma em cartório** conforme modelo do ANEXO 1 deste Edital e cópia da carteira de trabalho, das páginas onde constam a identificação do trabalhador, o último trabalho com registro em carteira e a próxima página em branco.

d) Para os desempregados: apresentar cópia da carteira de trabalho, das páginas onde constam a identificação do trabalhador, o último trabalho com registro em carteira e a próxima página em branco.

e) Para os menores de idade, deverá ser anexada a cópia da certidão de nascimento ou RG. Caso tenham carteira de trabalho, anexar a cópia.

f) Para os que trabalham como estagiários: apresentar comprovante do pagamento (holerite).

3. Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda ano calendário 2020, ano base 2019 (entregue à Receita Federal no ano de 2020) ou do comprovante de isenção do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física de TODOS OS MORADORES:

a) Para o(s) morador(es) que realizaram declaração de imposto de renda no ano de 2020: apresentar cópia da **declaração completa** de Imposto de Renda ano base 2019, ano calendário 2020;

b) O(s) morador(es) isento(s) que não foram obrigados a entregar a declaração de imposto de renda em 2020) deverão acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atijo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, realizar a impressão da tela e apresentá-la junto aos documentos de comprovação de renda.

c) O(s) morador(es) que apresentarem comprovantes de renda de pró-labore deverão, além de suas declarações de imposto de renda de pessoa física, entregar também a cópia da declaração completa de imposto de renda de pessoa jurídica.

4. Para os documentos solicitados nos itens 2 e 3, **DEVERÁ HAVER COMPROVAÇÃO PARA TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA.**

5. Cópia do RG do estudante;

6. Cópia do CPF do estudante;

7. Cópia do Título de Eleitor do estudante;

8. Cópia do comprovante ou justificativa da última votação (**2020**);

9. Cópia de **conta de água ou luz recente** para comprovação de residência em Itatiba:

a) Caso este comprovante não esteja em nome do estudante deverá estar em nome de um dos responsáveis;

b) Em caso de imóvel alugado com

conta de água ou luz em nome de terceiros, anexar cópia do contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, declarando que a família do estudante reside naquele endereço. (MODELO NO ANEXO 2)

10. Comprovante, atestado ou declaração de matrícula referente ao 1º semestre de 2021, especificando Instituição de ensino, Curso e Semestre. Serão aceitas declarações digitais desde que estas contenham **código de autenticação pela Instituição de Ensino ou Qrcode. Caso essa informação não esteja impressa na declaração, o estudante deverá anexar o e-mail recebido com o protocolo e o código de acesso.** Na ausência dessa autenticação, o estudante deverá apresentar declaração de matrícula original, carimbada e assinada pela Instituição de Ensino.

11. **Declaração da Instituição de Ensino informando se neste 1º semestre de 2021 as aulas serão remotas (online) ou presenciais. No caso de serem presenciais, nesta declaração deverão constar os dias e horários nos quais o aluno comparecerá presencialmente às aulas.**

12. Cópia legível do cartão da conta bancária:

a) **A conta bancária deve estar em nome e CPF do estudante**, mesmo se este for menor de idade. Não serão aceitas contas em nome ou CPF de terceiros.

b) A conta pode ser corrente ou poupança, porém **somente dos bancos Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.**

13. Apresentar a informação de meio de transporte utilizado conforme especificado abaixo:

a) Caso utilize **van ou fretado**: Cópia do Contrato com a empresa prestadora de serviços de transporte referente ao 1º semestre de 2021;

b) Caso utilize **veículo próprio**: apresentar a declaração do anexo 3 devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório;

c) Caso utilize **ônibus intermunicipal**: apresentar a declaração do anexo 4 devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório.

14. Seguir as orientações dos itens III e IV deste Edital.

II - PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO:

Os estudantes que já são beneficiários do 2º semestre de 2020 e continuarão estudando em 2021, deverão acessar o site da Prefeitura de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), **0h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 até às 23h59 do dia 12 de fevereiro de 2021** para preencher, imprimir e assinar seu requerimento de inscrição. Posteriormente, deverão **COMPARECER NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ENTRADA LATERAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ETORE CONSOLINE - AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 600 – JD. DE LUCCA, no período de 01 a 19 de fevereiro, das 9h às 16h**, munidos dos seguintes documentos:

1. Ficha de renovação impressa e

2. Cópia do comprovante ou justificativa da última votação (**2020**);

3. Cópia de **conta de água ou luz recente** para comprovação de residência em Itatiba:

a) Caso este comprovante não esteja em nome do estudante deverá estar em nome de um dos responsáveis;

b) Em caso de imóvel alugado com conta de água ou luz em nome de terceiros, anexar cópia do contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, declarando que a família do estudante reside naquele endereço. (MODELO NO ANEXO 2)

4. Cópia dos comprovantes de **renda atual** (referente ao último mês) de CADA UM DOS MEMBROS DA FAMÍLIA. Entende-se por comprovante de renda holerites, contracheques ou demonstrativos mensais de salário. Caso o comprovante de renda do último mês seja de férias, deverá ser apresentado o do mês anterior, com salário normal. Para concessão do Auxílio Transporte Universitário/Técnico, **a renda familiar não deve ultrapassar 1 (um) salário mínimo (R\$ 1.100,00) por morador da residência.** Atenção a algumas situações específicas:

a) Para os moradores que estão trabalhando: apresentar holerite;

b) Para os aposentados: apresentar comprovante do INSS com valor mensal recebido ou cópia do extrato bancário no qual conste o valor do pagamento efetuado pelo INSS. Caso o aposentado continue na ativa deve, além de comprovar a renda do INSS, também comprovar sua segunda renda através de holerite ou declaração de autônomo;

c) Para o trabalhador autônomo, profissional liberal ou trabalhador informal: comprovar renda através de declaração simples **com reconhecimento de firma em cartório** conforme modelo do ANEXO 1 deste Edital e cópia da carteira de trabalho, das páginas onde constam a identificação do trabalhador, o último trabalho com registro em carteira e a próxima página em branco.

d) Para os desempregados: apresentar cópia da carteira de trabalho, das páginas onde constam a identificação do trabalhador, o último trabalho com registro em carteira e a próxima página em branco.

e) Para os menores de idade, deverá ser anexada a cópia da certidão de nascimento ou RG. Caso tenham carteira de trabalho, anexar a cópia.

f) Para os que trabalham como estagiários: apresentar comprovante do pagamento (holerite).

5. Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda ano calendário 2020, ano base 2019 (entregue à Receita Federal no ano de 2020) ou do comprovante de isenção do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física de TODOS OS MORADORES:

a) Para o(s) morador(es) que realizaram declaração de imposto de renda no ano de 2020: apresentar cópia da **declaração completa** de Imposto de Renda ano base 2019, ano calendário 2020;

b) O(s) morador(es) isento(s) (que não

foram obrigados a entregar a declaração de imposto de renda em 2020) deverão acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atijo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, realizar a impressão da tela e apresentá-la junto aos documentos de comprovação de renda.

c) O(s) morador(es) que apresentarem comprovantes de renda de pró-labore deverão, além de suas declarações de imposto de renda de pessoa física, entregar também a cópia da declaração completa de imposto de renda de pessoa jurídica.

6. Para os documentos solicitados nos itens 4 e 5, **DEVERÁ HAVER COMPROVAÇÃO PARA TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA.**

7. Comprovante, atestado ou declaração de matrícula referente ao 1º semestre de 2021, especificando Instituição de ensino, Curso e Semestre. Serão aceitas declarações digitais desde que estas contenham **código de autenticação pela Instituição de Ensino ou Qrcode. Caso essa informação não esteja impressa na declaração, o estudante deverá anexar o e-mail recebido com o protocolo e o código de acesso.** Na ausência dessa autenticação, o estudante deverá apresentar declaração de matrícula original, carimbada e assinada pela Instituição de Ensino.

8. **Declaração da Instituição de Ensino informando se neste 1º semestre de 2021 as aulas serão remotas (online) ou presenciais. No caso de serem presenciais, nesta declaração deverão constar os dias e horários nos quais o aluno comparecerá presencialmente às aulas.**

9. Se houve alteração da conta bancária, apresentar cópia legível do cartão.

10. Apresentar a informação de meio de transporte utilizado conforme especificado abaixo:

a) Caso utilize **van ou fretado**: Cópia do Contrato com a empresa prestadora de serviços de transporte referente ao 1º semestre de 2021;

b) Caso utilize **veículo próprio**: apresentar a declaração do anexo 3 devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório;

c) Caso utilize **ônibus intermunicipal**: apresentar a declaração do anexo 4 devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório.

11. Seguir as orientações dos itens III e IV deste Edital.

III - ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO – RENOVAÇÃO E INSCRIÇÃO:

Toda documentação deverá ser entregue em envelope Pardo A4, **LACRADO**, na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ENTRADA LATERAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ETORE CONSOLINE - AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 600 – JD. DE LUCCA, no período de 01 a 19 de fevereiro, das 9h às 16h**, standando Nome Completo do Estudante, Endereço, Cidade onde estuda,



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Nome da Instituição de Ensino, Curso, Semestre no qual está matriculado e telefones para contato, conforme modelo abaixo:

Modelo de envelope para inscrição:

Modelo de envelope para renovação:

INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO TRANSPORTE
1º SEMESTRE - 2021

Nome Completo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Cidade onde estuda: _____
Nome da Instituição de Ensino: _____
Curso: _____
Semestre: _____

RENOVAÇÃO NO AUXÍLIO TRANSPORTE
1º SEMESTRE - 2021

Nome Completo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Cidade onde estuda: _____
Nome da Instituição de Ensino: _____
Curso: _____
Semestre: _____

- a) Não haverá conferência de documentação no ato da entrega;
- b) Os envelopes que apresentarem qualquer documentação ausente ou que não atendam às exigências deste edital serão indeferidos.
- c) Para os pedidos indeferidos, os estudantes terão o prazo estipulado no Cronograma deste Edital para apresentar recurso.
- d) O não comparecimento do estudante no prazo de recurso para regularizar sua situação, acarretará a desqualificação do candidato para inscrição ou renovação no benefício para o 1º semestre de 2021.
- e) Para os pedidos de inscrição ou renovação do auxílio transporte nos quais forem identificadas e comprovadas informações ilegítimas, o candidato será desqualificado.
- f) O não comparecimento do estudante convocado ou seu procurador legal, na data oportuna, para assinatura do contrato de concessão do Auxílio Transporte Universitário/Técnico acarretará a desqualificação do candidato para ingresso no benefício para o 1º semestre de 2021.

IV – CRONOGRAMA:

	Período
Publicação do Edital	29 de janeiro de 2021.
Inscrição no site	De 01 a 12 de fevereiro de 2021.
Entrega dos documentos solicitados na Secretaria da Educação	De 01 a 19 de fevereiro de 2021, das 09h às 16h.
Publicação dos resultados pré recurso na Imprensa Oficial e Site	Prevista para 27 de fevereiro de 2021.
Prazo para recurso	das 9h do dia 01 de março até às 16h do dia 04 de março de 2021.
Publicação do resultado dos recursos na Imprensa Oficial e Site	Previsto para 06 de março de 2021.
Publicação da convocação dos estudantes deferidos para assinatura do contrato na Imprensa Oficial e Site	Previsto para 09 de março de 2021.
Assinatura dos contratos de inscrição/renovação	Prevista para o dia 13 de março (sábado) na recepção central da Prefeitura, das 8h às 11h e 15 de março, na Secretaria da Educação, das 9h às 16h.

V – QUANTO AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

- 1. Farão jus ao recebimento do valor mensal de forma integral somente os candidatos que comprovarem estudos em regime 100% presencial.
- 2. Estudantes que comprovarem estudos 100% online não farão jus à percepção do benefício imediatamente após sua aprovação no processo de seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, porém, poderão a qualquer momento, apresentar declaração original da Instituição de Ensino comprovando o retorno o regime 100% presencial ou semipresencial na Secretaria da Educação, passando o receber o valor correspondente a cidade onde estuda de forma integral ou proporcional, conforme o caso.
- 3. Aos estudantes que cursarão o 1º semestre de 2021 em regime semipresencial devidamente comprovado através de declaração da Instituição de Ensino será pago o valor proporcional à quantidade de dias nos quais haverá deslocamento até a universidade. Tal proporção será obtida por meio da divisão do valor integral mensal pela média de 25 dias úteis e o resultado multiplicado pela quantidade de dias frequentados presencialmente pelo aluno.

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: Mauro Delfono; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretaria de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecília Baptista; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Pentead; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luis Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadora de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

a) No caso de instituições que informarão semanalmente aos alunos os dias a serem frequentados presencialmente, esse deverá entregar na Secretaria da Educação até o dia 20 de cada mês, documento comprobatório dos dias nos quais houve deslocamento físico até a instituição de ensino.

Não serão feitas inscrições ou renovações, e nem aceitos documentos ou assinatura do contrato fora do prazo estipulado no cronograma.

Informações complementares no site: www.itatiba.sp.gov.br ou 3183-0678, ramal 1900.

Itatiba, 04 de fevereiro de 2021.

SUELI DE MORAES TUON
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO(A), PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHADOR INFORMAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a), profissional liberal ou trabalhador(a) informal, exercendo a atividade de _____, recebendo renda média no valor de R\$ _____ mensais.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itatiba/SP, ____ de Fevereiro de 2021.

Assinatura do(a) declarante
OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, (nome do proprietário do imóvel), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº _____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins que sou proprietário do imóvel residencial localizado à Rua _____, nº _____, o qual se encontra alugado para (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº _____ e no RG nº _____, locação esta que teve início em ____/____/____ e cujo contrato atual tem vigência até ____/____/____ (ou tem vigência por prazo indeterminado).

Sendo o que havia a ser declarado e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itatiba, ____ de Fevereiro de 2021.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Eu, _____, residente na _____, estado civil _____, nº _____, Bairro _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que utilizo meu veículo particular, para me locomover até a cidade de _____, onde estudo, _____ dias por semana, tendo um gasto médio mensal de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itatiba, ____ de Fevereiro de 2021.

Assinatura do Estudante
OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Prefeitura Municipal de Itatiba, para concessão do Auxílio Transporte Universitário/Técnico, que tenho um gasto mensal médio de R\$ _____ referente à utilização de ônibus intermunicipal para me deslocar até à Instituição de Ensino _____, na cidade de _____, _____ dias por semana. (Anexar as passagens referentes a um dia de transporte: Itatiba-destino, destino-Itatiba).

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itatiba, ____ de Fevereiro de 2021.

Assinatura do Estudante
OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.



Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Data: 15/02/2021
Horário: 17h, por videoconferência

Pauta:

- 1. Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2. Apresentação novo secretário municipal;
- 3. Alteração de representantes do Poder Público junto ao Conselho;
- 4. Pleito MIT 2021: informações
- 5. Outros assuntos;
- 6. Encerramento.

Eduardo Bettin
Presidente do ComTur

DESPACHOS

Processo nº: 352 / 2021
Interessada: Asilo São Vicente de Paulo.
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado. Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela **Secretaria de Finanças (fls. 62/63)**.

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 6/13), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 60/61).

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o **Gestor da Parceria**, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 59)**. Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 65/76).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente,



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

HOMOLOGO e AUTORIZO, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba, CNPJ nº 51.920.569/0001-06**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 144.978,75 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Governo* para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 354 / 2021

Interessada: Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba.

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela *Secretaria de Finanças* (fls. 47/48).

A organização da sociedade civil **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 12/15), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das

metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 45/46).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021** (fl. 44).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 50/61).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba, CNPJ nº 01.603.633/0001-57**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 196.245,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Governo* para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 356 / 2021

Interessada: Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente.

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela *Secretaria de Finanças* (fls. 52/53).

A organização da sociedade civil **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações

previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 3/19), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 50/51).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021** (fl. 49).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 55/66).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente, CNPJ nº 18.903.985/0001-20**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Governo* para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20205767

Interessada: Corporação Musical Santa Cecília

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção

social a entidade **Corporação Musical Santa Cecília**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 37/38).

A organização da sociedade civil **Corporação Musical Santa Cecília** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 06/09), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 31/32 e 36).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021** (fls. 35).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 40/53).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Corporação Musical Santa Cecília, CNPJ nº 44.739.415/0001-57**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$202.650,00 (duzentos e dois mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Governo* para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 04 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20205768

Interessada: Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 88/89).

A organização da sociedade civil **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 62/80), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 83/84 e 87).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021** (fls. 82).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 90/103).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba, CNPJ nº 03.752.415/0001-00**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$48.825,00 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria Municipal de Administração informa através do presente que, após análise dos currículos entregues no período de 19/01/2021 à 29/01/2021, **ficam os candidatos abaixo relacionados convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado**, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecida para avaliação (prova), abaixo indicada.

Candidatos com inscrição deferida para a 01 (uma) vaga de Estágio na Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos

Data da Prova: 15/02/2021

Horário: 10h00min às 11h30min

Local da prova: Paço Municipal Prefeito Ettore Consoline, localizado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho – Prédio Anexo.

Conteúdo da prova: Língua portuguesa, matemática, informática/pacote Office.

Nome	Curso	Período Cursado
Ana Beatriz Alves Prado	Gestão de Recursos Humanos	Não especificou
Arieli Oliveira	Administração	Não especificou
Edsamar Leila Aquino Lima	Gestão de Recursos Humanos	1º semestre
Érika Franco Martins	Técnico em Administração	Não especificou
Guilherme Javarotti	Administração de Empresas	Não especificou
Heloisa Fernanda Angelon	Técnico em Recursos Humanos	Não especificou
Juliana Oliveira	Gestão de Recursos Humanos	Não especificou
Larissa Fernanda Matias	Técnico em Recursos Humanos	Não especificou
Larissa Maria da Silva	Gestão de Recursos Humanos	3º semestre
Laura Bittencourt da Silva	Técnico em Recursos Humanos	Não especificou
Maria Edilene dos Santos Gomes	Gestão de Recursos Humanos	3º semestre
Nicole Albino de Souza	Administração	5º semestre
Roberta dos Reis Moreira Vaz	Técnico em Administração	Não especificou
Vera da Silva Gomes Libório	Gestão de Recursos Humanos	4º Semestre
Victória Ellen Rocha Menezes	Técnico em Administração	Não especificou

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração comunica que após análise dos currículos recebidos no período de 19/01/2021 à 29/01/2021, os candidatos abaixo relacionados tiveram suas **inscrições indeferidas** em razão de não preencherem os requisitos exigidos no processo de seleção das vagas de estágio:

Nome	Motivo do indeferimento da inscrição
Giovana Oliveira Alvarenga	Não atende ao curso exigido - Psicologia
Italo Fassina	Não atende ao curso exigido - Gestão Financeira
Letícia Lima Costa	Não atende ao curso exigido - Psicologia
Luiz Pedro Rodrigues Felix	Não atende ao curso exigido - Eng. Computação
Matheus F. dos Santos Martins	Não atende ao curso exigido - Análise de Sistemas
Mayara Marques	Não atende ao curso exigido - Psicologia
Priscila Santa Maria	Não atende ao curso exigido - Gestão Empresarial
Silvia Cássia da Conceição Coelho	Não atende ao curso exigido - Técnico em Enfermagem
Thais Alves de Oliveira	Não atende ao curso exigido - Psicologia

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º12/2021. Processo Administrativo n.º04304/2017. Modalidade: Termo de Permissão. **Permitente:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Permissionária:** BASSI & BETTING COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos **Boxes 02 e 04** do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Termo de Permissão, em conformidade com os atos do Processo nº04304/2017, que integram o presente Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos. **Valor:** O valor da oferta (Prêmio) de R\$ 6.121,50 (seis mil e cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) foi efetuado Conforme determinação de folhas 20 e comprovante de quitação de fis. 66 dos autos nº04304/2017, e o preço público de cada Box consta do Decreto vigente da Prefeitura do Município de Itatiba. **Prazo:** O presente Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização. **Assinatura:** 04/02/2021.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 04 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Pregão Presencial Nº 08/2021, Edital Nº 09/2021, Tipo Maior Oferta, sob regime de execução de empreitada por preço global. Objeto: Contratação de instituição bancária para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura do Município de Itatiba. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **24 de fevereiro de 2021, das 9h às 9h30min**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655. Thais Andressa Constantino – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RELAÇÃO DE RECURSOS PROTOCOLADOS

Período: 10/02/2021 à 10/02/2021 - Tipo Relatório: Resumido - Tipo Protocolo: Recurso De Multa Em 1ª Instância - Resultado: Todos(Considera todos resultados) - Referência: Data do Julgamento - Imprime o Resumo Geral

Protocolo	Nº Prot. Prefeitura	Tipo	Auto Infração	Placa	Dt. Protocolo	Dt. Julgamento	Resultado
132/2020	-	1ª INSTÂNCIA	N016803-1	DYC3480	04/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
133/2020	-	1ª INSTÂNCIA	R479390-1	BYR7969	10/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
135/2020	-	1ª INSTÂNCIA	E0000079496-1	DZZ9096	18/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
136/2020	-	1ª INSTÂNCIA	E0000080085-1	DZZ9096	18/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
137/2020	-	1ª INSTÂNCIA	L75114450-1	EJY2784	23/12/2020	10/02/2021	INDEFERIDO
2/2021	-	1ª INSTÂNCIA	P004093-1	FDG0714	11/01/2021	10/02/2021	INDEFERIDO
3/2021	-	1ª INSTÂNCIA	P007223-1	ENC8233	11/01/2021	10/02/2021	INDEFERIDO

Tipo do Protocolo	Deferidos	Indeferidos	Sem Resultado	Totais
1ª INSTÂNCIA	0	7	0	7
TOTAIS	0	7	0	7

Para os processos INDEFERIDOS cabe recurso em 2ª Instância - CETRAN, até 30 dias da data do resultado.

Previna-se contra o CORONAVÍRUS



• Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;

• Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;

• Não compartilhe objetos de uso pessoal;

• Mantenha ambientes limpos e ventilados.

FIQUE ATENTO a esses sinais:

→ FEBRE

→ TOSSE

→ FALTA DE AR

→ DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS



DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o **Departamento de Vigilância em Saúde** Rua Jundiá, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239 ou uma **UBS** mais próxima de sua casa.



LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

➤ Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);

➤ Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);

➤ Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!

➤ Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

• Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;

• Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);

• Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**

